

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada CILENE COUTO
PSDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos instaladas no âmbito do Estado do Pará, a disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico e mascarar de proteção facial, de forma gratuita, em todas as suas agências bancárias, postos de atendimento e caixas eletrônicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os bancos instalados no território paraense, obrigados a fornecerem em suas agências, postos de atendimento e caixas eletrônicos, de forma gratuita, dispenser com álcool gel antisséptico e máscaras de proteção facial, a todos os clientes e usuários de serviços presenciais.

Art. 2º O álcool gel de que trata o artigo anterior deve ser concentrado em 70%.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Deputada CILENE COUTO
PSDB**

Art. 3º O dispenser com álcool gel e máscaras de proteção facial deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa sinalizando à medida.

Art. 4º É obrigatória a existência de cartazes com explicações sobre a forma correta de como se higienizar com o álcool gel e forma correta de se colocar a máscara de proteção facial, além de medidas comportamentais voltadas à higiene e prevenção ao Covid19.

Art. 5º Os bancos que não fornecerem dispenser com álcool gel e máscaras de proteção facial serão multadas em até 5 mil reais por cada por cada agência, posto de atendimento e caixa eletrônicos de sua bandeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, em 14 de abril de 2020.

Deputada CILENE COUTO
PSDB



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

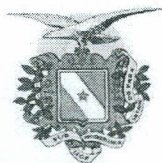
Gabinete da Deputada CILENE COUTO
PSDB

JUSTIFICATIVA

Não há se olvidar que a pandemia que assola o mundo por conta do Covid19, vírus letal responsável por um número assustador de mortes, obrigou a comunidade científica mundial a buscar soluções medicamentosas que contenha o seu avanço, assim como, estudos outros que possam possibilitar a adoção de medidas preventivas voltadas à contenção transmissiva desse vírus. Diante disso, estudos mostram que as aglomerações em agências bancárias, postos de atendimento e caixas eletrônicos contribuem de forma preocupante à transmissão do Corona vírus.

No que concerne a caixas eletrônicos, por exemplo, estudos realizados na Inglaterra pela empresa BioCote, microbiologistas avaliaram amostras das superfícies de vários objetos, em especial caixas eletrônicos de locais movimentados, como shoppings, bancos, supermercados e postos de gasolina e, de acordo com eles, o resultado da descoberta de bactérias foi impressionante, constaram o quanto são contaminados. Quase todas as amostras continham pelo menos duas bactérias do tipo *pseudomonas* e *bacillus*.

Conforme especialistas, as infecções causadas pela bactéria *pseudomonas* por exemplo, são as mais variadas, indo de leves infecções externas às infecções internas graves com risco de morte e, com o Covid19 não foi diferente, uma vez demonstrado que as



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

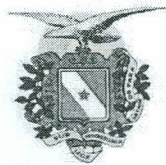
**Gabinete da Deputada CILENE COUTO
PSDB**

infecções são nocivas em todas as pessoas, mas tendem a ser mais severas em pessoas idosas, ou que estejam enfraquecidas com imunidade baixa, por certos distúrbios graves, ou que possuem diabetes ou fibrose cística, ou as que estão hospitalizadas, que tem um distúrbio que enfraquece o sistema imunológico, a exemplo, do Covid19, ou de pessoas que tomam medicamentos para tratar câncer ou para evitar a rejeição de um órgão transplantado.

Outro especialista em microbiologia e imunologia, Philip Tierno, reitera que os lugares com grande concentração de pessoas têm maior incidência de bactérias, a exemplo de shoppings, nas pias dos banheiros, nas mesas de alimentação, nos corrimãos de escadas, nas telas e teclados de caixas eletrônicos, entre outros. Estes lugares podem conter em média 1.200 tipos de germes, incluindo micróbios que induzem doenças.

Por exemplo, o Covid19 é transmitido por meio de secreções respiratórias, principalmente por meio da tosse ou espirro e uma das medidas que o evitam é a higienização com álcool gel e o uso de máscaras faciais. Todavia para ter eficiência de higienização, especialistas recomendam a concentração de álcool em 70% para matar vírus e bactérias e as máscaras devem ser confeccionadas de um tecido responsável por conter o vírus.

Dada a importância do álcool gel 70% para combater vírus e bactérias, não somente no comércio onde há concentração de



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada CILENE COUTO
PSDB

peçoas, a Agência de Vigilância Sanitária - Anvisa, já em 2010, emitiu resolução que tornou obrigatório o uso de álcool (líquido ou gel) para higienização das mãos nas unidades de saúde de todo o País, tanto públicas, quanto particulares. Entre as medidas de higienização apontadas pela Anvisa, a com álcool gel é apontada como a de menor custo para a prevenção e o controle das infecções em ambientes hospitalares, principalmente pela superbactéria *Klebsiella pneumoniae carbapenemase* - KPC. A exigência da Anvisa, se fundamenta em recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas a iniciativa de higienização com álcool gel e o uso de máscaras de proteção facial, ainda que de fabricação caseira, pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação por vários vírus, e, especialmente o Covid19.

Estas são Senhoras e Senhores Deputados as razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e a contar com o apoio de Vossas para o seu acolhimento.